

INDICAÇÃO Nº 137/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 20/10/2025




Dispõe sobre a realização anual de casamentos coletivos no município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação que indica sobre a realização anual de casamentos coletivos no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.



Silvia Aragão

VEREADORA – PRD



PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 137/2025)

Dispõe sobre a realização anual de casamentos coletivos no município de Eusébio, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio a realização anual de casamentos coletivos, com o objetivo de possibilitar a formalização da união civil para casais em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo-lhes o acesso aos direitos e benefícios previstos pela legislação.

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social será a responsável pela organização e execução dos casamentos coletivos, incluindo planejamento, promoção e execução das cerimônias e o suporte necessário para a regularização dos casamentos.

§1º A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá articular com as demais secretarias e órgãos municipais necessários para viabilizar a realização dos casamentos coletivos, incluindo a Procuradoria Jurídica e outras que se mostrem relevantes para o cumprimento desta Lei.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para apoio a realização do evento, como na disponibilização de espaços, decoração, serviços de fotografia, entre outros.

Art. 3º. A realização dos casamentos coletivos ocorrerá, preferencialmente no último sábado do mês de junho de cada ano, podendo a data ser alterada em casos excepcionais, conforme a conveniência e as condições logísticas do município.

Art. 4º. A participação no casamento coletivo será aberta a todos os casais residentes no município de Eusébio, sendo observados os seguintes requisitos:

I – Ambos os noivos devem ser maiores de 18 anos ou estarem acompanhados dos devidos documentos que comprovem sua maioridade, conforme exigido pela legislação vigente;

II – O casal deve apresentar a comprovação de residência no município de Eusébio, pelo prazo mínimo de 6 meses, no ato da inscrição;

III – O Casal não pode possuir vínculo anterior de casamento civil não dissolvido ou união estável formalizada, salvo exceções previstas em lei.

Art. 5º. Os custos administrativos relativos à realização do casamento coletivo, como taxas de cartório e outros custos diretos, serão arcados pelo Município de Eusébio, sendo



vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos casais participantes, exceto por questões eventualmente exigidas pela legislação específica.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá divulgar amplamente o evento, com antecedência mínima de 60 dias, por meio dos meios de comunicação oficial do município, redes sociais, cartazes e outros meios de comunicação, informando os requisitos, prazos e locais de inscrição.

Art. 7º. Os casais interessados em participar do casamento coletivo deverão formalizar sua inscrição junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, que providenciará os trâmites necessários junto ao cartório para a oficialização da união civil.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, em parceria com a Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Saúde, poderá realizar ações de orientação e apoio psicológico para os casais antes e durante o processo de formalização da união civil, visando promover a inclusão e o fortalecimento familiar.

Art. 9º. A realização do casamento coletivo será um ato gratuito para os casais participantes, sem custos adicionais, promovendo a acessibilidade a todas as famílias que desejam oficializar sua união.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos obtidos por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o apoio e execução da medida.

Art. 11. O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal um relatório detalhado sobre a realização dos casamentos coletivos, contendo o número de casais atendidos, custos envolvidos, parcerias estabelecidas e demais informações relevantes sobre a execução da Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eusébio, 16 de outubro de 2025.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa regularizar a realização anual de casamentos coletivos, garantindo a inclusão social e a formalização de uniões civis de casais em situação de vulnerabilidade, com a Secretaria de Desenvolvimento Social como órgão responsável pela execução desta medida.

VEREADORA
**Silvia
Aragão**
A mulher em ação

